

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/riodopires/>



ESTADO DA BAHIA

RIO DO PIRES PREFEITURA

GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA



DECRETO Nº 09/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre declaração de calamidade pública no **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES** em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO PIRES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

Avenida Clemente Pereira da Silva n.º 42, centro, Rio do

Pires – Ba, CNPJ: 13.783.279/0001-79

Email: prefeituraderiodopires2017@hotmail.com

77 36932127-36932053

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107

Assinado de forma digital por EAC
EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2022.02.23 11:34:20 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA

RIO DO PIRES PREFEITURA

GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA



CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID -19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no município;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,



ESTADO DA BAHIA

RIO DO PIRES PREFEITURA

GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA



DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES - BA**, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 84/2021, até o dia **01 de julho de 2022**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

Parágrafo Único – O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

Art. 5º Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembléia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

Art. 6º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde adote as seguintes providências em relação ao transporte coletivo de vans, ônibus intermunicipais e interestaduais que circule neste território, nos seguintes requisitos:

I - exigir a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado (caso tenha);

II - exigir a disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores nos veículos;

Avenida Clemente Pereira da Silva nº 42, centro, Rio do

Pires – Ba, CNPJ: 13.783.279/0001-79

Email: prefeituraderiodopires2017@hotmail.com

77 36932127-36932053



ESTADO DA BAHIA

RIO DO PIRES PREFEITURA

GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA



- III - orientar os motoristas e cobradores para que higienizem as mãos a cada viagem;
- IV - determinar que os veículos, dentro das possibilidades, reduzam o número de viagens, para se adequar à demanda ajustada, preservando os trajetos para garantir o acesso aos serviços essenciais e rotas prioritárias;
- V - garantir e facilitar a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas neste artigo.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Pires, em 22 de fevereiro de 2022.

GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-